

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60
NIRE 41.300.019.886
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
22 DE JANEIRO DE 2004**

1. Data, hora e local: no dia 22 de janeiro de 2004, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 01, Bairro Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
2. Presença: todos os membros do Conselho de Administração, independentemente de convocação.
3. Deliberações: Tomadas por unanimidade de voto dos conselheiros presentes:
 - 3.1. Autorizar a terceira emissão de debêntures não conversíveis da Companhia (“*Debêntures*”), para distribuição pública, sob as condições abaixo indicadas, bem como sob condição suspensiva representada pela obtenção de autorização para a presente Emissão (i) do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., nos termos do “Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Contratados com o IFC – International Finance Corporation n.º 276.576-6” celebrado em 4 de novembro de 2002, e aditamentos; (ii) do Deutsche Investitions und Entwicklungsgesellschaft MBH, nos termos do “Loan Agreement” celebrado em 2 de dezembro de 2003 e (iii) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 02.2.957.3.1:
 - (a) Data de Emissão e Data de Vencimento. A data de emissão das Debêntures será 13 de fevereiro de 2004 (a “*Data de Emissão*”). As Debêntures terão prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de fevereiro de 2007.
 - (b) Número da Emissão. A Escritura de Emissão representa a terceira emissão de debêntures da Companhia, tratando-se, no entanto, de sua segunda emissão pública de debêntures.
 - (c) Montante da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) na Data de Emissão.

- (d) Quantidade e Valor Nominal Unitário. Serão emitidas 10.500 (dez mil e quinhentas) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (o "*Valor Nominal Unitário*").
- (e) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.
- (f) Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, no que se refere às Debêntures custodiadas no SND, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do debenturista emitido pela CETIP. Com relação às Debêntures custodiadas na CBLC, será expedido pela CBLC relatório indicando a titularidade das Debêntures que ali estiverem custodiadas.
- (g) Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações.
- (h) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia ou preferência, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.
- (i) Limite de Emissão. A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76, considerando que o capital social da Companhia é, nesta data, de R\$ 332.146.395,32, e que o valor nominal total das debêntures da segunda emissão, em circulação em 22 de janeiro de 2004, totalizava R\$ 61.205.885,80;
- (j) Amortização. O Valor Nominal Unitário será pago em 4 (quatro) parcelas, nos dias 13 de fevereiro de 2006, 13 de junho de 2006, 13 de outubro de 2006 e 13 de fevereiro de 2007. Referidas parcelas corresponderão a 35% (trinta e cinco por cento), 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão ("*Amortização*").
- (k) Atualização. O Valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor ("*INPC*"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("*IBGE*"), a partir da Data de Emissão (inclusive) até a data do pagamento de cada uma das parcelas de Amortização (exclusive), calculado pro rata temporis por dias úteis

decorridos, considerando-se um ano de 252 dias úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor Nominal ou saldo do valor nominal da debênture no início do período de cálculo, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left\{ \left[\frac{NI_1}{NI_0} \right]^{\frac{dup_1}{dut_1}} \times \left[\frac{NI_2}{NI_1} \right]^{\frac{dup_2}{dut_2}} \times \dots \times \left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{\frac{dup_n}{dut_n}} \right\}$$

onde:

NI₀ = valor do número-índice do mês anterior ao mês de início de atualização;

NI₁ = valor do número-índice do mês de início de atualização;

NI₂ = valor do número-índice do mês subsequente ao mês de início de atualização;

NI_n = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização utilizado até a data de aniversário da debênture. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. Considera-se mês de atualização o compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas e data de aniversário como sendo o dia, em cada mês, correspondente à data de vencimento da Debênture;

NI_{n-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "n";

dup = número de dias úteis da última data-base, sendo esta a data de aniversário em cada mês, até a data de atualização, ou a data do aniversário seguinte caso seja anterior à data de atualização, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data-base, sendo "dut" um número inteiro;

- (i) O INPC deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- (ii) A aplicação do INPC incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento da Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (iii) Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação do número-índice do INPC, será aplicado o último índice do INPC divulgado oficialmente, calculado pro rata temporis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Companhia e os debenturistas quando da divulgação posterior.
- (iv) Na ausência de divulgação do número-índice do INPC por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para a sua divulgação, ou ainda, na hipótese de extinção ou impossibilidade de aplicação do INPC às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, automaticamente, a taxa que venha a substituí-la. Na impossibilidade de substituição do INPC nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Companhia, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, o último índice do INPC divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a

Companhia e os debenturistas quando da divulgação posterior.

- (v) Em qualquer hipótese, caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização entre a Companhia e debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em circulação, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e da Atualização devidos até a data do resgate. Para cálculo da atualização aplicável às Debêntures a serem resgatadas nos termos deste parágrafo, será utilizado o último número-índice disponível.
- (vi) Os fatores resultantes das expressões $\left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{\frac{dup_n}{dut_n}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (l) Periodicidade de Pagamento da Atualização. A Atualização será paga juntamente com o Valor Nominal Unitário, nas datas de pagamento de cada parcela de Amortização.
- (m) Juros Remuneratórios. As Debêntures renderão juros (os “Juros Remuneratórios”), que serão calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, atualizado por dias úteis decorridos (considerando-se um ano de 252 dias úteis), a partir da Data de Emissão até a data de pagamento de cada um dos Juros Remuneratórios previsto abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VNa \times [(1 + taxa)^{\frac{n}{252}} - 1]$$

Onde:

JR = Juros Remuneratórios devidos, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário não amortizado na data do cálculo, atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Taxa = Juros Remuneratórios a serem fixados de acordo com o procedimento descrito abaixo, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de dias úteis decorridos entre a Data de Emissão e a data de pagamento de cada um dos Juros Remuneratórios.

- (n) Periodicidade de Pagamento dos Juros. Os Juros Remuneratórios devidos sob as Debêntures serão pagos nas datas de pagamento das parcelas de Amortização, bem como na data em que ocorrer vencimento antecipado das Debêntures, se for o caso.
- (o) Bookbuilding. Para definição dos Juros Remuneratórios será adotado o procedimento de bookbuilding organizado pelos coordenadores da Emissão. Encerrado o processo de bookbuilding, o Conselho de Administração da Companhia deliberará, em reunião, sobre os Juros Remuneratórios verificados no *bookbuilding*, devendo posteriormente, se ratificado, ser inserido na Escritura, mediante aditamento, assim como publicado no anúncio de início de distribuição pública das Debêntures.
- (p) Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80. Serão atendidos, preferencialmente, os clientes dos respectivos coordenadores da Emissão e de eventuais instituições financeiras subcontratadas por esses coordenadores, não havendo reservas antecipadas, independentemente de ordem cronológica, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. A distribuição Debêntures será efetuada por meio do SDT.

- (q) Negociação. A Emissão será registrada no Bovespa Fix e no SND, para negociação no mercado secundário.
- (r) Prazo de Subscrição. Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data do deferimento do respectivo registro pela CVM.
- (s) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e da Atualização aplicáveis até a data da subscrição, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização. A integralização será efetuada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. A subscrição será efetuada por meio do procedimento do SDT, disponibilizado pela CETIP.
- (t) Garantia Fidejussória. As Debêntures serão garantidas por garantia fidejussória, constituída automaticamente também em caso de obtenção pelas garantidoras das autorizações de que trata o item 3.1, representada pela fiança prestada por ALL – América Latina Logística do Brasil S.A. e ALL – América Latina Logística Intermodal S.A., as quais se obrigarão perante os debenturistas, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, a garantir conjunta e solidariamente, caso seja implementada a condição suspensiva de que trata o item 3.1, o pagamento de todos os valores devidos pela Companhia nos termos da Escritura, sendo a Fiança irrevogável e irretratável para todos os efeitos legais, até o integral cumprimento, pela Companhia, das obrigações pecuniárias descritas na Escritura. As garantidoras renunciarão aos benefícios previstos nos Artigos 366, 827, 829, 835 e 836 do Código Civil Brasileiro.
- (u) Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá declarar as Debêntures antecipadamente vencidas, nas seguintes hipóteses:
- (i) Decretação de falência da Companhia ou de qualquer controlada da Companhia; pedido de concordata preventiva formulado pela Companhia ou por qualquer controlada da Companhia; ou, ainda, a liquidação da Companhia;

- (ii) Não pagamento, pela Companhia, de quaisquer valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, que não seja sanado em 30 (trinta) dias contados da respectiva data de vencimento;
- (iii) Descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, pela Companhia, de notificação neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário;
- (iv) Constituição, pela Companhia, de qualquer garantia real sobre os seus ativos, em garantia de qualquer dívida, exceto garantias reais permitidas, a menos que, anterior ou concomitantemente à criação de qualquer garantia real: (i) as obrigações da Companhia decorrentes da Emissão e das Debêntures tenham sido integralmente garantidas em benefício dos debenturistas; ou (ii) debenturistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação aprovem a constituição de qualquer garantia real, em Assembléia Geral de Debenturistas.

Para os fins desse item (iv), entende-se por:

"Dívida": qualquer obrigação ou valor devido (presente ou futuro, existente ou contingente) por força de instrumento ou documento envolvendo ou evidenciando empréstimos de dinheiro ou recursos recebidos, adiantamentos de crédito, venda sob condição, transferências com coobrigação ou condicionada à obrigação de recompra ou decorrente de arrendamento com os mesmos efeitos econômicos que qualquer dos instrumentos acima mencionados e que constitua, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, obrigação financeira.

"Garantia Real": hipoteca, penhor, caução (inclusive a caução de direitos creditórios) ou qualquer outro ônus, gravame ou direito de garantia equivalente.

"Garantia Real Permitida": significa (1) o penhor de direitos creditórios performados e o penhor de direitos creditórios não performados, este último até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dados em garantia de obrigações incorridas no curso normal dos negócios, com vencimento não superior a 1 (um) ano; e (2) qualquer

Garantia Real constituída: (i) sobre ativos para assegurar o devido pagamento de qualquer obrigação para a aquisição desse mesmo ativo; (ii) anteriormente à data de celebração da presente Escritura de Emissão; (iii) no âmbito do refinanciamento de qualquer obrigação contraída anteriormente à data de celebração da presente Escritura de Emissão que seja garantida por uma Garantia Real; e (iv) em relação a obrigações que não possuam amortizações anteriores a 14 de fevereiro de 2007.

"Pessoa": qualquer indivíduo, sociedade, *joint venture*, associação, organização, Estado, agência estatal ou outra entidade, independentemente de possuir personalidade jurídica distinta.

- (v) Protesto legítimo de títulos contra a Companhia, ou qualquer controlada da Companhia, cujo valor unitário ou agregado, no período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo;
- (vi) Falta de pagamento, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, de qualquer dívida financeira de valor unitário igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado em até 15 (quinze) dias contados da respectiva data de vencimento;
- (vii) Vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Companhia, ou de qualquer controlada da Companhia, de valor unitário igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se tal vencimento antecipado ocorrer por opção da Companhia ou de controlada da Companhia, conforme o caso;
- (viii) As obrigações de pagar da Companhia previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Companhia, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- (ix) Transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas na Escritura de

Emissão, sem a prévia anuência dos debenturistas reunidos em Assembléia Geral;

- (x) Extinção da concessão outorgada pela União Federal à ALL – América Latina Logística do Brasil S.A., tendo por objeto a exploração e desenvolvimento do transporte de carga no conjunto ferroviário localizado nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, em decorrência de encampação, rescisão ou anulação da licitação e extinção, por qualquer motivo, das concessões outorgadas pelo governo argentino à América Latina Logística – Central Sociedad Anônima e à América Latina Logística – Mesopotámica S.A. para a administração e exploração de ferrovias na Argentina;
 - (xi) Desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda pela Companhia, ou suas controladas, conforme o caso, da propriedade ou posse direta de mais de 20% (vinte por cento) dos seus ativos da Companhia ou de suas controladas ou na incapacidade de gestão de seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou medida afete substancialmente a capacidade de pagamento, pela Companhia de suas obrigações relativas às Debêntures;
 - (xii) Descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia ou suas controladas, que envolva valor unitário superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em até 60 (sessenta) dias, contados da respectiva data estipulada para pagamento; ou
 - (xiii) Ocorrência de qualquer procedimento de seqüestro, arresto ou penhora de ativos da Companhia ou de suas controladas, cujo valor contábil unitário seja superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia à época, levantado com base na última demonstração financeira publicada, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu início.
- (v) Repactuação. Não haverá repactuação.

- (y) Resgate Antecipado. A Companhia não efetuará o resgate antecipado das Debêntures, exceto conforme previsto no item 3.1(k)(v).
- (w) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e da Atualização aplicáveis até a data da aquisição, calculada *pro rata temporis*, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a qualquer tempo, por opção da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios e ao mesmo índice de Atualização, aplicáveis às demais Debêntures em circulação.
- (x) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas por força da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (z) Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- (aa) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os debenturistas serão efetuados de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND, ou de acordo com os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas na Bovespa-Fix, ou, ainda, por meio da Instituição Depositária, para as Debêntures que não estejam vinculadas a esses sistemas.
- (bb) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-á prorrogado o prazo referente ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não

haja expediente comercial ou bancário nas cidades de São Paulo e/ou Curitiba, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos.

- (cc) Instituição Depositária e Banco Mandatário. A instituição depositária e prestadora de serviços de banco mandatário das Debêntures será o Banco Itaú S.A.

3.2. Consignar que, se ao final do Prazo de Subscrição, a totalidade das Debêntures não tiver sido colocada no mercado, será realizada uma nova reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre o cancelamento das Debêntures não colocadas.

3.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a (i) tomar todas as providências necessárias à implementação da Emissão ora deliberada, uma vez obtida as autorizações mencionadas no item 3.1 acima; (ii) praticar todos os demais atos e providências necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações da presente reunião, inclusive, mas não se limitando, a firmar ou aditar a respectiva Escritura de Emissão das Debêntures, contrato de distribuição e outros instrumentos relativos à operação; e (iii) contratar Agente Fiduciário, instituições integrantes do sistema de distribuição como líderes, coordenadores ou consorciados da Emissão, bem como instituições para a prestação de serviços a ela relativos, inclusive custódia, liquidação, emissão de certificados e de agente pagador (banco mandatário), advogados, auditores independentes, agências de classificação de risco e agências de publicidade, podendo ajustar os termos e condições pertinentes.

4. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os conselheiros. (Ass.) Wilson Ferro de Lara, Presidente; Carlos Alberto da Veiga Sicupira; Ricardo Arduini; Bruce Hamilton MacLeod; Bruce Mansfield Flohr; Alexandre Behring Costa; Tarsício Schettino Ribeiro; Mauro Bergstein; Antônio Carlos Augusto Bonchristiano; Randolph Freiberg.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Curitiba, 22 de janeiro de 2004.

Anderson Henrique Prehs
OAB/PR 34.608 / Secretário / Visto do Advogado